

A relevância do planejamento tributário na escolha do regime de tributação: um estudo de caso em uma empresa do ramo metalúrgico¹

Antonio Tarlei Gomes Francisco¹

Tainara de Souza Martins²

Filipe Martins da Silva³

Resumo: No início do ano fiscal, as empresas devem fazer a escolha entre as opções existentes de apurações levando em consideração suas particularidades, regras de enquadramento e vantagens que podem ser obtidas de forma lícita. Diante disso, a presente pesquisa ressalta a importância de um bom planejamento tributário aliado como um instrumento de estratégia para tomada de decisões, tendo em vista a constante preocupação de empreendedores em reduzir seus desembolsos e aumentar sua lucratividade sem que haja nenhuma desconformidade com a lei. O estudo tem como objetivo, elaborar um comparativo para identificar no estudo de caso exposto qual a opção tributária, dentre as disponíveis, é mais vantajosa para a empresa estudada, considerando os impactos fiscais consequentes de tal escolha. Para atingir esses objetivos, analisaram-se os exercícios fiscais de 2017, 2018 e 2019. O atual regime tributário da empresa que corresponde ao Lucro Real com o Lucro Presumido, simulando todos os cálculos pertinentes para conseguir identificar entre eles qual é a opção menos onerosa e benéfica para o seu negócio. A partir desta pesquisa e dentre os regimes analisados, demonstrou-se com bases nos resultados obtidos que Lucro Real se mostrou ser a melhor opção tendo em vista os três anos analisados sob o mesmo aspecto, porém frisamos que nem sempre o regime optado no atual ano será a melhor opção para o seguinte, e que a melhor opção tributária varia de uma empresa para outra, por isso manter um planejamento tributário ativo é indispensável em uma empresa que deseja se manter ativa e bem consolidada.

Palavras-chave: Planejamento Tributário; Lucro Real; Lucro Presumido.

1 INTRODUÇÃO

Considerando a alta carga tributária que as empresas pagam no Brasil e que existem mais de noventa tributos diferentes instituídos em lei, segundo uma pesquisa realizada em fevereiro de 2016 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e considerando que

¹ Centro Universitário Cesuca. Graduando do curso de Ciências Contábeis. E-mail: antonio.tarlei.92@gmail.com

² Centro Universitário Cesuca. Graduanda do curso de Ciências Contábeis. E-mail: tainaradesouzamartins@gmail.com

³ Centro Universitário Cesuca. Docente do curso de Ciências Contábeis. E-mail: filipesilva@cesuca.edu.br

esses tributos são parte significativa dos custos de uma empresa e podendo ser também um empecilho para o seu crescimento no mercado, afetando o seu resultado final, empresários/administradores e profissionais da contabilidade estão cada vez mais preocupados com a elaboração do planejamento tributário, com o intuito de fornecer informações confiáveis e úteis para proporcionar uma tomada de decisão mais sábia e assertiva.

Nessas circunstâncias surge o problema da pesquisa: Qual opção tributária é a menos onerosa para a empresa estudada? Para que o objetivo geral, que consiste em identificar qual opção tributária é menos onerosa para a empresa, seja atingido, definimos como objetivos específicos: (1) calcular os tributos considerando o método de tributação Lucro Presumido; (2) comparar os resultados do Lucro Real com os obtidos no Lucro Presumido; e (3) identificar a forma tributária mais vantajosa para a empresa. Para responder o objetivo geral, utilizamos dados financeiros reais, que foram fornecidos pelo contador com autorização do responsável que optou por não divulgar o nome da empresa.

O estudo consistiu na aplicação de um planejamento tributário. Elaboramos a pesquisa, em relação ao seu objetivo descritiva, em relação a sua abordagem, qualitativa tendo como procedimento um estudo de caso de uma empresa situada no município de Cachoeirinha, Rio Grande do Sul, cujo seguimento é uma Metalúrgica de beneficiamento de corte e dobra de material ferros, e confecção de armações metálicas.

O trabalho exposto a seguir está estruturado da seguinte forma, primeiramente a introdução e nas seguintes partes as sessões de referencial teórico, metodologia aplicada e o estudo de caso com quadros demonstrativos e por fim as considerações com os resultados atingidos e as referências utilizadas para a elaboração da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção serão abordados os fundamentos teóricos que serviram de embasamento para o desenvolvimento do estudo de caso apresentado, onde será conceituado: Lucro Presumido, Lucro Real e Planejamento Tributário.

2.1 LUCRO PRESUMIDO

Pêgas (2017, p. 390) diz que “o lucro presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IR e CSLL. Bazzi (2020) complementa que é uma opção para empresas que não são obrigadas a aderir ao sistema de

tributação do lucro real, pois é uma sistemática menos burocrática que o lucro real e geralmente adotado por empresas de porte menor.

No Lucro Presumido, sobre a sua receita será aplicado um percentual de presunção que varia de acordo com a atividade exercida pela empresa. (CREPALDI, 2019). Pêgas (2017) descreve que por ser um regime de tributação prática para a definição da base de cálculo de IRPJ e CSLL e porque requer menos documentações, o Lucro Presumido é bastante utilizado pelas pessoas jurídicas que não estão obrigadas a outro regime tributário.

2.2 LUCRO REAL

É uma das opções de regime tributário que as empresas adotam, desde que se enquadrem nele conforme suas regras, para apurar seus tributos, sendo os valores a serem pagos calculados sobre o lucro fiscal. O Lucro Real é o lucro contábil original, o qual consta suas despesas e receitas seguida de ajustes positivos ou negativos. (SOUZA, 2020 p.366)

Consoante o art. 258 do Decreto Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. O Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Regulamento. (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, caput). Quanto a alíquota para cálculo de IRPJ e seu recolhimento Bazzi (2020, p. 127) diz:

O imposto de renda trimestral deverá ser calculado por meio da aplicação da alíquota base do imposto de renda, e da alíquota adicional, se necessário:
15% - considera alíquota normal sobre o total da base de cálculo do lucro real.
10% - alíquota adicional sobre a parcela base de cálculo do lucro real que for superior ao limite trimestral de R\$ 60 mil e que as empresas também têm a opção de optar apurar o imposto de renda a partir de seu período base, não tendo obrigatoriedade trimestral, porém este modo possui algumas particularidades como a de efetuar recolhimento mensal do IR, que é calculado por estimativa. Quanto as alíquotas, permanecem inalteradas, porém o adicional sobre o lucro real será sobre o que exceder R\$ 20 mil do mês. (BAZZI, 2020 p.127)

Já para a Contribuição Social do Lucro Líquido tem duas alíquotas, 9% sobre a base de cálculo para todas as empresas e 8% para instituições financeiras ou assemelhadas. A CSLL, deve ser calculada sobre o lucro contábil ajustado antes do IRPJ. (BAZZI, 2020)

2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo Fabretti (2017), sabendo que sem um bom planejamento tributário, será muito difícil de competir em um mercado globalizado e garantir um bom retorno em relação ao capital investido é dever de todo administrador maximizar os lucros e minimizar perdas, complementa

ainda que, por essa razão, o planejamento tributário é um instrumento tão necessário dentro de uma entidade.

Para Crepaldi (2019) o planejamento tributário constitui-se de atos preventivos dos fatos geradores dos tributos (impostos, taxas e contribuições) dentro de uma entidade, objetivando minimizar a carga fiscal, diminuindo e ou postergando desembolso com os tributos de forma lícita, sendo essas suas principais finalidades. Fabretti (2017, p. 164) diz que:

A economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei denomina-se elisão fiscal.

Portanto, a elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei. (FABRETTI 2017, p. 164)

3 METODOLOGIA

Andrade, Stefano e Zampier (2017) dizem que a pesquisa é uma maneira científica para adquirir aprendizagem e conhecimento, seja na busca de uma verdade ou para chegar a uma determinada finalidade, para isso envolve um processo formal e sistemático e um método que ordene o conjunto de etapas a serem desenvolvidas no estudo, enquanto a metodologia trata-se de uma preocupação instrumental, pois implica em procedimentos, ferramentas e caminhos desenvolvidos no decorrer da pesquisa para atingirmos tal finalidade.

O presente estudo será uma pesquisa, em relação ao seu objetivo descritiva, em relação a sua abordagem, qualitativa tendo como procedimento um estudo de caso, cuja coleta de dados para sua elaboração baseia-se em utilização de documentos. Köche (2011 p. 124) diz que a pesquisa descritiva “estuda as relações entre duas ou mais variáveis de um dado fenômeno sem manipulá-las”.

Para Yin (2001), o estudo de caso, como outras estratégias de pesquisa, representa uma investigação empírica de um fenômeno ou um tópico dentro do seu contexto na vida real, seguindo-se um conjunto de procedimentos pré-especificados formais para garantir o controle de qualidade durante a coleta dados, como utilizar diversas fontes de evidência, criar um banco de dados para o estudo e manter o encadeamento de evidências. O processo de coleta de dados para o estudo de caso é mais complexo do que os processos usados em outras estratégias, pois o pesquisador deve possuir uma versatilidade metodológica que não é exigida nas demais.

O estudo elaborado consiste na aplicação de um planejamento tributário em uma empresa do ramo Metalúrgica de beneficiamento de corte e dobra de material ferros, e confecção de armações metálicas localizada na cidade de Cachoeirinha, Rio Grande do Sul. Para fins de sigilo a empresa solicitou que não fosse divulgado seu nome. A coleta de dados

da pesquisa ocorreu por uma coleta de registros contábeis e de dados financeiros reais da empresa dos anos de 2017, 2018 e 2019, autorizados pelo sócio administrador da empresa e fornecidos pelo contador responsável da empresa.

4 ESTUDO DE CASO

O estudo de caso foi realizado tendo como base as informações demonstradas na Demonstração do Resultado do Exercício dos anos de 2017, 2018 e 2019. A atual opção tributária da empresa é pelo Regime Não Cumulativo e Lucro Real.

Analisando as informações fornecidas pela contabilidade foi possível observar que no Lucro Real, após apurados os créditos e débitos de PIS e COFINS do período de 2017, a empresa teve um desembolso de R\$ 25.104,43 e R\$ 115.754,08 de PIS e COFINS respectivamente, no ano de 2018 esse valor teve um aumento devido a sua receita bruta ter sido superior, tendo a pagar neste ano a quantia de R\$ 33.736,84 PIS e R\$ 155.452,29 de COFINS, já no ano seguinte a empresa teve um valor maior de cancelamentos e devoluções quando comparado com os anos anteriores, acarretando desta forma em uma base de cálculo menor para os impostos, ficando o valor a pagar de PIS e COFINS em R\$ 33.188,11 e 152.866,51, respectivamente. A seguir, no Quadro 01 serão demonstrados a apuração do Lucro Real e os cálculos de IRPJ e CSLL dos exercícios de 2017 e 2018.

Quadro 01 – Lalur 2017 e 2018

2017	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Lucro Líquido Antes do IRPJ	R\$ 30.538,13	R\$ 27.997,40	R\$ 15.859,79	-R\$ 191.356,42	
Despesas não necessárias	R\$ 698,03	R\$ 1.477,59	R\$ 1.981,13	R\$ 5.848,56	
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	R\$ 2.100,19	R\$ 1.981,78	R\$ 1.199,55		
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	R\$ 33.336,35	R\$ 31.456,77	R\$ 19.040,47		
(-) Compensação de prejuízos fiscais de períodos anteriores	-R\$ 10.000,90	-R\$ 9.437,03	-R\$ 5.712,14		
Lucro Real	R\$ 23.335,45	R\$ 22.019,74	R\$ 13.328,33	-R\$ 185.507,86	
Alíquota IRPJ	15%	15%	15%	-	
Valor IRPJ a pagar	R\$ 3.500,32	R\$ 3.302,96	R\$ 1.999,25	-	R\$ 8.802,53
2018	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Total
Lucro Líquido Antes do IRPJ	R\$ 55.597,58	R\$ 113.647,54	R\$ 179.216,39	R\$ 32.709,01	
Despesas não necessárias	R\$ 1.112,82	R\$ 2.745,53	R\$ 1.623,61	R\$ 1.477,27	
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	R\$ 3.812,97	R\$ 7.825,79	R\$ 12.158,93	R\$ 2.298,54	
Lucro Real antes da compensação de prejuízos	R\$ 60.523,37	R\$ 124.218,86	R\$ 192.998,93	R\$ 36.484,82	
(-) Compensação de prejuízos fiscais de períodos anteriores	-R\$ 18.157,01	-R\$ 37.265,66	-R\$ 57.899,68	-R\$ 10.945,45	
Lucro Real	R\$ 42.366,36	R\$ 86.953,20	R\$ 135.099,25	R\$ 25.539,37	
Alíquota IRPJ	15%	15%	15%	15%	
Valor IRPJ a pagar	R\$ 6.354,95	R\$ 13.042,98	R\$ 20.264,89	R\$ 3.830,91	
Base Adicional IRPJ	-	R\$ 26.953,20	R\$ 75.099,25	-	
Alíquota adicional IRPJ	-	10%	10%	-	
Valor adicional IRPJ a pagar	-	R\$ 2.695,32	R\$ 7.509,93	-	
Valor total IRPJ a pagar	R\$ 6.354,95	R\$ 15.738,30	R\$ 27.774,81	R\$ 3.830,91	R\$ 53.698,98

Fonte: Adaptado pelos autores (2020)

No Quadro 01, para Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, deve-se utilizar para fins de base de cálculo o lucro ou prejuízo tributário,

encontrado no Livro de Apuração do Lucro Real, com a apuração desse valor, aplica-se a alíquota de 15% mais o adicional de 10%, sobre o que exceder a R\$ 60.000,00 por trimestre no cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica. No cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido aplica-se 9%. Caso a empresa venha a apresentar um prejuízo tributário no período, ela não fará o recolhimento dos mesmos, como demonstrado no quarto trimestre do exercício de 2017.

A empresa utilizada como base para esse estudo é optante pelo Lucro Real, após os cálculos realizados nesse regime tributário, demonstraremos no Quadro a seguir, de forma simulada, como ficariam os valores de PIS e COFINS caso a empresa optasse pelo Lucro Presumido. No Quadro 02 é demonstrado o cálculo de PIS e COFINS pelo regime cumulativo.

Quadro 02 – Cálculo PIS e COFINS

PIS	2017		2018		2019	
Receita Bruta	R\$	3.057.571,02	R\$	4.222.626,31	R\$	4.310.013,42
Cancelamentos e Devoluções	-R\$	42.364,63	-R\$	24.127,63	-R\$	62.247,56
Base de Cálculo	R\$	3.015.206,39	R\$	4.198.498,68	R\$	4.247.765,86
Alíquota		0,65%		0,65%		0,65%
Valor a pagar	R\$	19.598,84	R\$	27.290,24	R\$	27.610,48
COFINS	2017		2018		2019	
Receita Bruta	R\$	3.057.571,02	R\$	4.222.626,31	R\$	4.310.013,42
Cancelamentos e Devoluções	-R\$	42.364,63	-R\$	24.127,63	-R\$	62.247,56
Base de Cálculo	R\$	3.015.206,39	R\$	4.198.498,68	R\$	4.247.765,86
Alíquota		3,00%		3,00%		3,00%
Valor a pagar	R\$	90.456,19	R\$	125.954,96	R\$	127.432,98

Fonte: Elaborado pelos autores (2020)

No Quadro 02, exposto anteriormente, apresenta-se a apuração dos impostos PIS e COFINS, onde para encontrar o valor a pagar de cada imposto, é realizado diretamente sobre o montante da receita bruta total, diminuído dos cancelamentos e devoluções, após isso encontramos a base de cálculo e aplicamos conforme legislação um percentual de 0,65% PIS e de 3% para COFINS.

Para cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, é necessário achar uma base de presunção de lucro, onde as receitas totais, diminuídas dos cancelamentos e devoluções, são multiplicadas por 8%, para base do IRPJ e 12% para CSLL, essa base ainda será composta pelos valores de receitas financeiras e outras receitas, conforme o Quadro 03 a seguir.

Quadro 03 – Cálculos de IRPJ e CSLL

IRPJ	2017	2018	2019
Receita Bruta	R\$ 3.057.571,02	R\$ 4.222.626,31	R\$ 4.310.013,42
Cancelamentos e Devoluções	-R\$ 42.364,63	-R\$ 24.127,63	-R\$ 62.247,56
Alíquota de Presunção	8%	8%	8%
Lucro Presumido	R\$ 241.216,51	R\$ 335.879,89	R\$ 339.821,27
Receitas Financeiras / Outras Receitas	R\$ 10.575,14	R\$ 130.179,42	R\$ 4.073,65
Base IRPJ	R\$ 251.791,65	R\$ 466.059,31	R\$ 343.894,92
Alíquota IRPJ	15%	15%	15%
IRPJ a pagar	R\$ 37.768,75	R\$ 69.908,90	R\$ 51.584,24
Base Adicional IRPJ	R\$ 11.791,65	R\$ 226.059,31	R\$ 103.894,92
Alíquota Adicional IRPJ	10%	10%	10%
Adicional IRPJ a pagar	R\$ 1.179,17	R\$ 22.605,93	R\$ 10.389,49
Total IRPJ a pagar	R\$ 38.947,91	R\$ 92.514,83	R\$ 61.973,73
CSLL	2017	2018	2019
Receita Bruta	R\$ 3.057.571,02	R\$ 4.222.626,31	R\$ 4.310.013,42
Cancelamentos e Devoluções	-R\$ 42.364,63	-R\$ 24.127,63	-R\$ 62.247,56
Alíquota de Presunção	12%	12%	12%
Lucro Presumido	R\$ 361.824,77	R\$ 503.819,84	R\$ 509.731,90
Receitas Financeiras / Outras Receitas	R\$ 10.575,14	R\$ 130.179,42	R\$ 4.073,65
Base CSLL	R\$ 372.399,91	R\$ 633.999,26	R\$ 513.805,55
Alíquota CSLL	9%	9%	9%
CSLL a pagar	R\$ 33.515,99	R\$ 57.059,93	R\$ 46.242,50

Fonte: Elaborado pelos autores (2020)

Analisando o Quadro 03, o IRPJ e a CSLL no regime do Lucro Presumido não têm como base o lucro real da empresa, por isso aplica-se uma alíquota de 8% de presunção para IRPJ e 12% para CSLL, onde a partir disso encontramos o lucro presumido que acrescido das demais receitas, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017 se torna base de cálculo para esses impostos, para então após aplicarmos a alíquota de cada um deles.

No Lucro Presumido esses impostos ficaram superiores aos valores apurados no regime do Lucro Real, uma vez que no ano de 2017 ao ter prejuízo em um dos trimestres, além de não fazer o desembolso ele gerou um crédito a ser abatido nas próximas apurações. O Quadro 04 traz um comparativo entre os impostos e contribuições a serem pagos nos regimes de tributação do Lucro Real e Lucro Presumido.

Quadro 04 – Comparativo de Impostos.

LUCRO REAL	2017	2018	2019
PIS	R\$ 50.670,91	R\$ 68.901,82	R\$ 70.643,42
COFINS	R\$ 233.514,80	R\$ 317.424,29	R\$ 325.387,88
IRPJ	-	R\$ 53.698,98	R\$ 34.034,35
CSLL	-	R\$ 26.096,23	R\$ 20.420,61
CRÉDITOS PIS/COFINS	R\$ 143.327,20	R\$ 197.136,98	R\$ 209.976,68
TOTAL A PAGAR	R\$ 140.858,51	R\$ 268.984,34	R\$ 240.509,58
LUCRO PRESUMIDO	2017	2018	2019
PIS	R\$ 19.598,84	R\$ 27.290,24	R\$ 27.610,48
COFINS	R\$ 90.456,19	R\$ 125.954,96	R\$ 127.432,98
IRPJ	R\$ 38.947,91	R\$ 92.514,83	R\$ 61.973,73
CSLL	R\$ 33.515,99	R\$ 57.059,93	R\$ 46.242,50
TOTAL A PAGAR	R\$ 182.518,93	R\$ 302.819,96	R\$ 263.259,69

Fonte: Elaborado pelos autores (2020)

Com base no Quadro 04, referente a análise dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, verifica-se que no Lucro Real o total pago de impostos foi de R\$ 650.352,43, sendo a opção

menos onerosa financeiramente na apuração sobre a receita para a empresa, em relação ao regime tributário pelo Lucro Presumido no qual o montante a pagar seria de R\$ 748.598,58.

Devido a empresa ter gerado um prejuízo no período de 2017, além do não pagamento de IRPJ e CSLL no referido ano, ela acaba levado este valor para o Lalur, no qual é permitido por legislação ser compensado em parte nos períodos subsequentes, abatendo na base de cálculo do IRPJ, para achar o valor a ser pago nos anos em que a empresa venha gerar lucro tributário. Analisando de forma geral todos os fatos tributários, a escolha do Lucro Real nos anos analisados e demonstrados foi a menos onerosa financeiramente para a empresa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que as empresas no Brasil possuem um alto custo para se manter, e que os tributos são parte significativa desses custos, faz-se necessário encontrar alternativas de reduções tributárias, pois além de um mercado competitivo com muitos concorrentes no mesmo ramo a empresa tem que lidar com as altas cargas tributária impostas.

Tais situações fazem com que muitas empresas busquem alternativas que busquem reduzir os valores a serem desembolsados ao governo, para que tenham suas receitas menos oneradas e uma maximização do lucro. Nessa busca é necessária uma análise profunda nos dados contábeis para que se constate qual é o melhor regime de apuração, pois isso vai variar de empresa para empresa devido as suas particularidades.

O Lucro Real, apresentou no totalizador dos três anos analisados valores menores relativos aos impostos federais incidentes sobre a receita, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, onde no Lucro Real seu desembolso é de R\$ 650.352,43 e no Lucro Presumido seria de R\$ 748.598,58, dando uma economia final de R\$ 98.246,15.

Em todos os anos demonstrados no Lucro Real a empresa apurou valores menores de IRPJ e CSLL. Em 2017 obteve prejuízo, e por legislação vigente não é obrigada a recolher os impostos nesse caso, podendo abater um percentual desse prejuízo no ano seguinte através da apuração do LALUR, já no Lucro Presumido mesmo com o prejuízo ela estaria obrigada a recolher aos cofres públicos os valores apurados de R\$ 38.947,91 e R\$ 33.515,99 de IRPJ e CSLL respectivamente, ou seja, somente neste ano e observando esses dois impostos, deixou de desembolsar R\$ 72.463,90.

Já em 2018, pagou R\$ 79.795,21 referentes a IRPJ e CSLL, se optasse pelo Lucro presumido neste ano teria um desembolso maior referente aos mesmos impostos, que seria no montante de R\$ 149.574,76, obtendo assim um ganho de R\$ 69,779,55 nesse ano. No ano

seguinte, essa diferença foi de R\$ 53.761,27, onde desembolsou uma quantia de R\$ 54.454,96 em sua atual opção tributária e caso apurasse pelo Lucro Presumido pagaria R\$ 108.216,23, referente aos mesmos tributos, obtendo assim uma vantagem neste ano de 2019 e de R\$ 196.004,72 no total dos três anos, sendo R\$ 105.703,14 referente a IRPJ e R\$ 90.301,58 de CSLL.

Na elaboração do estudo de caso comprovou-se que a opção escolhida pela empresa de tributar pelo regime do Lucro Real foi correta e mais benéfica, pois a mesma teve uma carga tributária menor a pagar, considerando assim respondida à questão inicial desse trabalho, provando que um bom planejamento tributário pode influenciar significativamente nos valores monetários que ocorrerão sobre a receita da empresa. Desta forma entende-se que foi possível atender todos os objetivos propostos por este estudo. Como proposta para estudos futuros sugerimos o cálculo de Juros Sobre Capital Próprio como forma de distribuir o lucro entre os acionistas, titulares ou sócios da empresa em questão.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Sandra Mara; STEFANO, Silvio Roberto; ZAMPIER, Marcia. **Metodologia de pesquisa**. 2017. Disponível em:

<http://repositorio.unicentro.br:8080/jspui/bitstream/123456789/1010/1/ANDRADE%2C%20STEFANO%20%26%20ZAMPIER%20-%20Metodologia%20de%20Pesquisa.pdf>. Acesso em 08 de maio de 2020.

BAZZI, Samir. **Gestão tributária**. 2. ed. São Paulo: Pearson, 2020.

BRASIL. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999**, Brasília, DF.

BRASIL. Decreto nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. **Altera a legislação do imposto sobre a renda**, Brasília, DF.

BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, Brasília, DF.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Disponível em:

<https://www.academia.edu/40593887/PLANEJAMENTO_TRIBUT%C3%81RIO_-_TERIA_E_PR%C3%81TICA>. Acesso em 03 de abril de 2020.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Tributação no Brasil: Estudos, ideias e propostas: ICMS, Seguridade Social, Carga Tributária, Impactos Econômicos**.

Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170512_livro_tributacao.pdf>. Acesso em 06 de junho de 2020.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SOUZA, Nara Azevedo de. **Abrir uma filial ou nova empresa? Um estudo de caso em uma revendedora de pneus**. Pernambuco: Id on Line Revista Multidisciplinar e de

Psicologia v. 14, n.49, 2020. Disponível em:

<<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/2339/3617>>. Acesso em 21 de abril de 2020.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ⁱ Este artigo foi destaque na XIV Mostra de Iniciação Científica do Cesuca 2020.